



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 608-A, DE 2013** (Da Comissão Diretora)

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012, que *acrescenta o inciso V-A do art. 37 da Constituição da República, para vedar o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de julho de 2013.

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador CASILDO MALDANER, Relator

Senador JAYME CAMPOS

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

ANEXO AO PARECER Nº 608-A, DE 2013.

Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição nº 6,
de 2012.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2013

Altera o inciso I do art. 37 da
Constituição Federal, para vedar a
designação para função de confiança ou
a nomeação para emprego, cargo efetivo
ou em comissão de pessoa que esteja em
situação de inelegibilidade ou tenha
sofrido condenação criminal por crime
doloso, nos casos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 37.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos
brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim
como aos estrangeiros, na forma da lei, sendo vedada a designação
para função de confiança ou a nomeação para emprego, cargo efetivo
ou em comissão de pessoa que:

a) esteja em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou
punição de qualquer natureza, na forma da lei complementar prevista
no art. 14, § 9º, durante o prazo de duração do impedimento;

b) tenha sofrido condenação criminal por crime doloso, nos últimos
oito anos, por decisão transitada em julgado ou por sentença proferida
por órgão judicial colegiado;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no DSF, de 03/07/2013.